



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**  
**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**RENATO ARISTÓTELIS VIEIRA**

**ÉTICA PROFISSIONAL NA CONTABILIDADE: ASPECTOS GERAIS**

**SOUSA**  
**2017**

**RENATO ARISTÓTELIS VIEIRA**

**ÉTICA PROFISSIONAL NA CONTABILIDADE: ASPECTOS GERAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Campus Sousa, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Maria Mônica de Almeida

**SOUSA**  
**2017**

## RENATO ARISTÓTELIS VIEIRA

### ÉTICA PROFISSIONAL NA CONTABILIDADE: ASPECTOS GERAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Campus Sousa, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Aprovado em: 27/ 03/ 2017.**

#### BANCA EXAMINADORA

---

Maria Mônica de almeida (Orientador)  
Especialista - UFCG

---

Janeide Albuquerque Cavalcanti  
Mestre - UFCG

---

Francisco Dinarte Fernandes  
Mestre – UFCG

CONCEITO FINAL \_\_\_\_\_

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar a Deus por tudo que me proporcionou no decorrer desse período. Agradeço pela minha vida, pela minha saúde, pela coragem e determinação que até aqui o Senhor tem me sustentado, iluminando o meu caminho e minha mente nesta jornada e sempre. Por ter dado condições para enfrentar as dificuldades que surgiram ao longo do meu percurso e sem essa fé eu não teria chegado até o final.

A realização deste trabalho contou com a colaboração, carinho, dedicação de algumas pessoas e sem elas não seria possível sua efetivação.

A minha família por acreditar e sonhar junto comigo neste processo de formação. A vocês minha eterna gratidão.

Meu carinho e agradecimento a minha orientadora do curso de Ciências Contábeis, por sua orientação, pelo respeito, pela dedicação que possibilitou oportunidades de aprendizado e pelas palavras de incentivo e confiança durante o processo do trabalho de conclusão de curso.

Agradeço aos meus companheiros de turma onde desfrutamos de bons momentos e superamos dificuldades no decorrer desse curso. Obrigado pelo carinho e por partilhar comigo minhas inseguranças e alegrias.

“Não tentes ser bem sucedido, tenta antes ser um homem de valor”.

Albert Einstein

## RESUMO

O trabalho em questão tem por objetivo demonstrar a importância da atuação do profissional contábil nas entidades e sua ética. A profissão contábil está em grande desenvolvimento na sociedade e assim, está bem solicitada, pois todas as empresas e organizações necessitam de seus serviços. O argumento principal é mostrar como a contabilidade está perante a sociedade e como ela é realmente importante na vida profissional e na vida pessoal. A preocupação da pesquisa se apresenta quando em nosso cotidiano encontramos situações que nos colocam problemas morais, os quais exigem uma avaliação, um julgamento, um acerto de valor entre o que socialmente é considerado bom ou mal. A abordagem metodológica utilizada foi qualitativa, utilizando o método de revisão bibliográfica com diversos autores norteando sobre o tema, buscando trazer elementos teóricos que contribuam para o enriquecimento profissional. O interesse pelo assunto proposto é orientar o contador de empresa sobre o cumprimento do código de ética profissional da contabilidade, executando a lei com consciência, honestidade, ética e garantindo transparência nos procedimentos contábeis. O tema abordado neste trabalho foi de extrema importância tanto pessoal quanto profissional, por estar relacionado em todos os setores profissionais.

**Palavras-chave:** Profissional Contábil. Código de Ética. Honestidade.

## **ABSTRACT**

The work aims to show the importance of the role of the accounting professional in the entities and your ethics. The accounting professions is in great development in society and thus are well ordered, because all companies and organizations require their services. The main point is to show in our daily life we find situations that put us moral problems, which require an assessment, a judgment, and a judgment between what socially is considered good or bad. The concern of the research is to discredit the accounting professional accounting is seen as an honest person, but not reliable. The methodological approach used was qualitative, using the method of review with several authors guiding on the topic, seeking to bring theoretical elements that contribute to the professional enrichment. Interest in the proposed subject is to guide the company on compliance with the code of professional ethics of accounting, running the law with a conscience, honesty, ethics and ensuring transparency in accounting procedures. The theme addressed in this work was extremely important both personally and professionally, to be referenced in all professional sectors.

**Keywords:** Accounting Professional. Code of ethics. Honesty.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
1.1 Objetivos.....	10
1.1.1 Objetivo geral .....	10
1.1.2 Objetivos específicos .....	11
1.2 Justificativa....	11
1.3 Metodologia.....	12
<b>2 HISTORICIDADE DA CONTABILIDADE NO BRASIL.....</b>	<b>13</b>
2.1 Origem da Contabilidade.....	13
2.2 Contabilidade no Brasil.....	14
<b>3 ÉTICA .....</b>	<b>20</b>
3.1 Conceitos de ética.....	20
3.2 História da Ética.....	21
3.3 Ética e moral.....	21
3.4 Campos que a ética é aplicada.....	22
3.4.1 Ética na sociedade.....	23
3.4.2 Ética profissional.....	23
3.4.3 Ética empresarial.....	24
3.4.4 Ética na Profissão Contábil.....	25
<b>4. CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTADOR (CEPC).....</b>	<b>26</b>
4.1 Análise sintético dos artigos da Resolução 803/96 Código de Ética do Profissional Contador (CEPC) .....	29
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXO A - Resolução CFC nº 803/1996.....</b>	<b>41</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe-se apresentar a atuação do profissional de Ciências Contábeis e a forma pela qual se deve conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

O Contabilista é o profissional que possui o curso superior em Ciências Contábeis, registrado e habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade-CRC para o exercício regular da profissão.

Devido a crescente diversidade dos negócios, a contabilidade hoje é encarada como uma das áreas de atuação que mais garante ao profissional um espaço no mercado. Sua importância está ligada ao desenvolvimento econômico. O profissional contábil pode assumir diversos papéis, acompanhados de habilidades essenciais para um bom desempenho como dedicação, ética, seriedade e confiança.

Vasquez (2007) conceitua a ética como uma ciência do comportamento dos homens em sociedade, que tem a finalidade de traçar normas com inclinação para o bem, fazendo julgamento e distinção de valores entre o bem e o mal. Segundo ele, a ética é a ciência da moral, pois tem a moral como o seu objeto e a ética também é uma ciência social. Etimologicamente, a palavra ética vem do grego “*ethos*”, que significa “modo de ser” ou “caráter” e a moral vem do latim “*mos*” ou “*mores*” que significa “costume ou costumes”.

A ética do profissional contábil tem a função de valorizar laços entre empresa e contador.

Ética profissional indaga qual deve ser a conduta do contabilista de modo a acrescentar algo a ele mesmo enquanto ser humano e à sociedade (VIEIRA, 2007).

O profissional de contabilidade à frente de um mercado concorrido e cada vez mais capitalista sempre deve trabalhar visando à legitimidade em sua profissão e, conseqüentemente, conquistar seu espaço de trabalho, utilizar-se de seu código de ética de forma apropriada.

Diante da exigência do mercado, a contabilidade torna-se cada vez mais importante por registrar informações úteis para a tomada de decisão, seja através de relatórios ou informações mais aprofundadas a áreas específicas decorrente do profissional de contabilidade ser possuidor de um vasto campo de atuação.

Logo, o cuidado, a dedicação, a honestidade e, a integridade são princípios a serem seguidos pelos contadores.

A regulamentação para o Exercício do Profissional Contábil encontra-se aprovada conforme a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CRC) Nº 803/96, de 10 de outubro de 1996.

O artigo 1º da resolução do Conselho Regional de Contabilista estabelece “Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional”.

Assim, o Código de Ética Profissional do Contabilista, visa apresentar o modo de conduta da classe contábil, quando no exercício profissional.

A ética diferencia-se da moral, pois esta última é a forma de conduta interior, diretamente relacionada à consciência, enquanto a ética é a exteriorização da conduta humana em sociedade (LIMA, 2003).

A importância da ética envolve todas as questões relacionadas à conduta humana, valores e normas. Daí que se pode inferir que elas estão presentes em todos os relacionamentos humanos: na escola, na família, no trabalho (KUROSKI, 2012).

A promoção de uma educação em valores éticos deve partir de temáticas significativas, propiciando condições para que os seres humanos desenvolvam sua capacidade dialógica, tomem consciência de seus próprios sentimentos e emoções (e dos sentimentos das demais pessoas) e desenvolvam a capacidade autônoma de tomada de decisão em situações conflitantes do ponto de vista ético/moral (SIEGEL, 2012).

Ao iniciar a carreira profissional, o contador deverá ter conhecimento e segurança sobre o Código de Ética Profissional do Contabilista, sua importância, o ambiente que desempenha as dificuldades que afetam o comportamento, os prejuízos que poderá causar ao desconhecê-la, para que com isso não venha a cometer infração ética, que, assim ocorrendo podem trazer como consequência perder o direito de exercer sua profissão.

## **1.1 Objetivos**

### **1.1.1 Objetivo geral**

Orientar o contador sobre o cumprimento do código de ética profissional da contabilidade, executando a lei com consciência, honestidade, ética e garantindo transparência nos procedimentos contábeis.

### **1.1.2 Objetivos específicos**

- Abordar sobre os acontecimentos que marcaram o início do pensamento contábil até a criação da contabilidade, bem como a evolução das características do profissional contábil ao longo dos anos;
- Demonstrar os aspectos referentes à definição de ética, a teoria à respeito de sua formação; diferença entre ética e moral, além de apresentar alguns dos diferentes campos que a ética é aplicada, como na sociedade, no meio profissional e empresarial;
- Analisar o Código de Ética do Profissional Contábil e suas infrações, penalidades e aplicação do código de ética na profissão.

### **1.2 Justificativa**

O presente estudo, pois, é fruto de questionamentos que surgiram durante o decorrer do curso Bacharelado em Ciências Contábeis, diante da dificuldade do profissional contábil exercer a profissão visando um trabalho de excelência, com a modernidade e globalização do mundo atual, em meio a tanta corrupção, vantagem ilícita, requerida por alguns profissionais, torna a prática e vivência da ética, cada vez mais conturbada.

Percebe-se, assim, a necessidade de melhor informar o contador a necessidade de conhecerem a importância do código de ética profissional, considerando importante ferramenta que é o Código de Ética Profissional.

### **1.3 Metodologia**

A abordagem metodológica utilizada foi qualitativa, utilizando o método de revisão bibliográfica com diversos autores norteando sobre o tema, buscando trazer elementos teóricos que contribuam para o enriquecimento profissional.

## 2 HISTORICIDADE DA CONTABILIDADE NO BRASIL

### 2.1 Origem da Contabilidade

Segundo Sá (2008), a contabilidade surgiu no início da existência humana devido à necessidade do homem em obter informações a respeito de suas riquezas. Para que se compreenda a Contabilidade, pois, como ramo importante do saber humano necessário se faz remontar a suas profundas origens.

Portanto, os cientistas afirmam que há cerca de 30 mil anos, já demonstrava algum tipo de conhecimento contábil. Algumas grutas formaram provas arqueológicas, como na gruta de Dáurignac no departamento do Haute, ao sul da França e também registros idênticos também foram encontrados no Brasil, no município de Raimundo Nonato, no Piauí (BARRETO, 2011).

Os primeiros indícios de atividades comerciais surgiram há 4500 a.C. em que civilizações, assírios, caldeus e sumérios, da Mesopotâmia dedicaram-se à agricultura e fizeram surgir cidades e desenvolver atividades comerciais. O registro dessas transações era feito em placas de argila nelas eram constatados os resultados obtidos numa colheita, os objetos trocados, os impostos e taxas coletadas pelas seitas religiosas (PALHARES e RODRIGUES, 1990).

É visível identificar que essas práticas contábeis rudimentares eram feitas como parte da cultura, ou seja, apenas obedecia à necessidade de controlar suas riquezas (AGOSTINI e CARVALHO, 2012).

Porém, somente na Idade Média os registros das operações comerciais, industriais e públicas ganharam uma sistematização mais ampla ou seja, há cerca de pouco mais de um milênio quando se oficializou o surgimento da prática de sistematização por correlação de causa e efeito (SÁ, 2008), resumindo elementos que poderiam, no entanto, indicar possíveis causas ou áreas para um estudo mais aprofundado e os benefícios que traria.

É assim, fácil de entender, passando por cima da Antiguidade, por que a Contabilidade teve seu florescer, como disciplina adulta e completa, nas cidades italianas de Veneza, Gênova, Florença, Pisa e outras. Estas cidades e outras da Europa fervilhavam de atividade mercantil, econômica e cultural, momento a partir do século XIII até o início do século XVII. Representaram o que de mais avançado poderia existir, na época, em termos de empreendimentos comerciais

e industriais incipientes. Foi nesse período, obviamente, que Pacioli escreveu seu famoso *Tractatus de coputis et scripturi*, provavelmente o primeiro a dar uma exposição completa e com muitos detalhes, ainda hoje atual, da Contabilidade (IUDÍCIBUS e MARION, 2007).

Segundo os preceitos de Lima (2006) a evolução da contabilidade passa por quatro ciclos diferentes, Contabilidade do Mundo Antigo: Período que se inicia com a civilização do homem e vai até 1202 da Era Cristã, quando apareceu o *Líber Abaci* de autoria de Leonardo Fibonacci, o Pisano; Contabilidade do Mundo Medieval: Período que vai de 1202 da Era Cristã até 1494, quando apareceu o *Tractatus de Computis et Scripturis* (Contabilidade por Partidas Dobradas) de Frei Luca Pacioli, publicado em 1494; enfatizando que a teoria contábil do débito e do crédito corresponde à teoria dos números positivos e negativos, obra que contribuiu para inserir a contabilidade entre os ramos do conhecimento humano; Contabilidade do Mundo Moderno: Período que vai de 1494 até 1840, com o aparecimento da obra *“La Contabilità Applicata Alle Amministrazioni Private e Pubbliche”*, da autoria de Francesco Villa, premiada pelo governo da Áustria. Obra marcante na história da Contabilidade no qual extrapolou os conceitos tradicionais de Contabilidade, segundo os quais escrituração e guarda livros poderiam ser feitas por qualquer pessoa inteligente. Para ele, a Contabilidade implicava conhecer a natureza, os detalhes, as normas, as leis e as práticas que regem as matérias administradas, ou seja, o Patrimônio. Era o pensamento patrimonialista. Foi o início da fase científica da Contabilidade; Contabilidade do Mundo Científico: Período que se inicia em 1840 e continua até os dias de hoje.

## **2.2 Contabilidade no Brasil**

A história da contabilidade no Brasil começa progressivamente, fundada pelos portugueses logo após o Descobrimento no período colonial.

Em 1551, o rei D. João III nomeia Brás Cubas para o cargo de provedor da Fazenda Real e contador das Rendas e Direitos da Capitania. Dez anos depois foi criado o Conselho de Fazenda, para a administração financeira das colônias (RODRIGUES, 1985).

A história da contabilidade no Brasil, também, vem atrelada à necessidade que os comerciantes tinham em melhorar a qualidade do controle de seus bens.

Watanabe (1996) afirma no ano de 1754, originou-se a formação profissional do contador no Brasil por proposta do governador do Estado de Grão Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do futuro marquês de Pombal.

Ainda em 1754, partiu do Brasil a proposta da criação de uma Aula de Comércio (na época, o termo “aula” referia-se a um ensino superior ou faculdade), sob a supervisão da Junta de Comércio de Lisboa, sendo aprovada pelo decreto de 12 de dezembro de 1756. (BUGARIM e OLIVEIRA, 2014).

Conforme Bielinski (2011), no início do século XIX o ensino contábil no Brasil os comerciantes aprendiam o ofício com a experiência adquirida na prática cotidiana de uma casa de comércio, a profissão de comerciante demandou conhecimentos com a entrada da Colônia no mundo dos negócios, percebeu-se a necessidade, para a economia nacional, de um comércio instruído e moralizado.

A contabilidade brasileira sempre sofreu influência da legislação. Uma das primeiras grandes manifestações da legislação no cenário brasileiro foi o Código Comercial de 1850, que instituiu a obrigatoriedade da escrituração contábil e da elaboração anual da demonstração do Balanço Geral (SCHMIDT, 1996).

Teles (1989), ressalta a importância do Código Comercial brasileiro:

Após 350 anos do descobrimento, o Brasil já estava carente de um documento legal destinado a regulamentar o nosso sistema comercial que se apresentava em acentuado ritmo de desenvolvimento. Essa Lei permaneceu em vigor, sem nenhuma alteração por 90 anos, porém até hoje se faz presente como importante acervo de pesquisas e, mesmo, em certas tomadas de posição jurídica.

Além disso, outros acontecimentos que marcaram a segunda metade do século XIX merecem destaque: a) a criação do Instituto Comercial do Rio de Janeiro, em substituição à Aula de Comércio, em 1856; b) a fundação da Associação de Guarda-Livros, em 1869; c) a publicação de 24 números da Revista da Associação dos Guarda-Livros, em 1874 e 1875; e d) outra escola de Comércio começa a funcionar no Brasil em 1891, no caso a Academia de Comércio de Juiz de Fora, em Minas Gerais (RODRIGUES, 1985).

Oficialmente, em 1869 foi criada Associação dos Guarda-Livros a primeira profissão liberal do profissional de Contabilidade. Reis; Silva e Silva (2007) descrevem abaixo:

No ano de 1869 foi criada a Associação dos Guarda-Livros da Corte, sendo reconhecido oficialmente no ano seguinte pelo Decreto Imperial nº 4.475, este fato foi importante, pois estava constituído o guarda-livros, como a primeira profissão liberal do Brasil. O guarda-livros, como era conhecido antigamente o profissional de Contabilidade, era um profissional ou empregado incumbido de fazer os seguintes trabalhos da firma: elaborar contratos e distrato, controlar a entrada e saída de dinheiro, através de pagamentos e recebimentos, criar correspondências e fazer toda a escrituração mercantil. Exigia-se que estes profissionais tivessem domínio das línguas portuguesa e francesa, além de uma aperfeiçoada caligrafia (REIS; SILVA; SILVA. 2007).

Até a primeira metade do século XX o Brasil sofreu grandes influências da cultura contábil da Itália.

Para dar impulso ao ensino contábil, em 1902, foi criada a Escola de Comércio Álvares Penteado especializado em contabilidade. Logo, em 1946, foi criada a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da USP, instalando, também, o curso de Ciências Contábeis e Atuarias (IUDÍCIBUS, 2009).

Conforme Fagundes (2011), outra data importante é a da criação da primeira Lei das Sociedades Anônimas (S/A) de 1940 que estabelecia as regras para avaliação de ativos, apuração e distribuição dos lucros, criação de reservas, determinação de padrões para a publicação do balanço e determinação para a publicação dos lucros e perdas.

Com a finalidade de regulamentar as normas contábeis, no ano de 1946 foi criado o Conselho Federal de Contabilidade (CFC):

A criação do Conselho Federal de Contabilidade, atribuído para organizar o seu regimento interno, aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Estaduais, tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las, decidir em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais, publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados (JOSÉ, 2011)

A história da contabilidade no Brasil se destacou, com muita importância, na década de 70. No entanto, para Fagundes (2011) é importante citar outras duas datas marcantes: em 1976, a Lei das Sociedades por Ações ganha um novo formato, adotando o nº 6404 e incorpora as tendências da Escola Norte-Americana, que era o fortalecimento do mercado por meio da elaboração de informações contábeis confiáveis, uma das razões que contribuíram para essa mudança de direção foi a chegada das empresas de auditoria anglo-americanas que acompanhavam as multinacionais recém-chegadas ao Brasil (JOSÉ, 2009); em 1981 uma nova disciplina para as Normas Brasileiras de Contabilidade entra em vigor, estabelecendo novos princípios de contabilidade, com a Resolução CFC nº 529 dá nova redação que disciplina as Normas Brasileiras de Contabilidade e nº 530 que estabelece os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Em 1993, a Resolução nº 530 foi revogada pelo artigo 12 da Resolução nº 750 de 29.12.1993.

Niyama (2009) destaca também a década de 70 como marco na contabilidade. Durante esse período, as companhias abertas passaram a ter em suas demonstrações financeiras a obrigatoriedade de auditorias independentes. Além de todas as entidades que administram recursos de terceiros, ou ainda assim, prestam serviços de utilidade pública também estão sujeitas a análise de auditores que fazem parte do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) antes denominada Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IAIB).

A Revolução Industrial no Brasil começou a se desenvolver, de forma significativa, em nosso país somente no final do século XIX e começo do século XX. Foram os ricos cafeicultores de São Paulo, com capital de sobra originário das exportações de café, que começaram a investir no setor industrial, foi um grande marco na história e proporcionou grande impacto nas relações comerciais do mundo. Conseqüentemente, a contabilidade também foi influenciada. Dentro deste contexto comercial, os Estados Unidos, por ser potência mundial, teve grande participação e o levou a influenciar várias nações com a sua economia, fazendo com que outros mercados se espelhassem em suas práticas contábeis.

Os Estados Unidos foi um país que abrigou um grande desenvolvimento do mercado de capitais, com o surgimento das gigantescas *Corporations*, e ainda abriga principalmente no início do século XX. Isso alavancou o crescimento das teorias e práticas contábil norte-americana, além de que os Estados Unidos adotaram

da Inglaterra uma excelente tradição no campo de auditoria (IUDÍCIBUS, 2009).

Portanto, a Revolução Industrial no Brasil surge como um momento importante para a Ciência Contábil, de acordo com Padoveze (2007) “a Contabilidade é uma ciência fundamental para a humanidade e imprescindível para regulamentar as relações da sociedade”.

A Revolução Industrial, sistematizando o artesanato, deu os elementos para tornar definitivamente a Ciência Contábil como a Ciência do Controle do patrimônio, incorporando definitivamente o conceito do uso da contabilidade de custos, que, posteriormente, ao final do século XIX e início do século XX, evoluiu para os conceitos de contabilidade gerencial (PADOVEZE, 2007).

Após a Revolução Industrial, muitas formas inteligentes de se administrar e contabilizar foram surgindo. Para Barreto (2011), nesta época percebeu-se que era mais barato (menor custo) produzir certa mercadoria, do que simplesmente importar de outros continentes.

As exigências sociais, aquelas do mercado, a luta imperialista, os abusos da especulação pelo dinheiro, a corrupção e a perda dos preceitos éticos, a velocidade extrema das comunicações, o progresso espantoso no processo da informação, as aplicações científicas cada vez mais ousadas em quase todos os ramos do saber humano, foram os fatores que inspiraram, também, as modificações conceituais em Contabilidade (SÁ, 1998).

Com as transformações no cenário mundial devido à globalização, as informações acerca das empresas são transmitidas rapidamente e a Contabilidade deve acompanhar estes avanços como afirmam Reis; Silva; Silva (2007).

O profissional da área contábil no século XXI deve ter um conhecimento vasto e qualificado. Diante das novas necessidades do mercado, que dispõe de muitas informações em reduzido espaço de tempo, e devido às inovações tecnológicas, é exigido do profissional ética, agilidade diante dos problemas, auxílio na tomada de decisões, além de manter-se atualizado continuamente. Para isso os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Contabilidade atuam realizando cursos, seminários e fóruns (REIS, SILVA e SILVA, 2007).

Diante das perspectivas da sociedade perante a profissão contábil, Franco (1988), conclui:

As expectativas da sociedade crescem continuamente, uma vez que ela vê a profissão contábil como capaz de enfrentar os desafios do futuro e de cumprir suas responsabilidades. A profissão tem, portanto, de avaliar e reconhecer até onde ela pode atender às expectativas da sociedade, sempre crescentes, adaptando-se às novas situações, seu crescimento será assegurado. Isso exigirá constante comparação entre as expectativas da sociedade e a capacitação dos membros da profissão para atender a essas expectativas. Ela terá, portanto, de atualizar constantemente seus conhecimentos para justificar sua afirmação de que pode atender às necessidades da sociedade.

Antigamente, o mercado de trabalho não exigia dos profissionais da área de Contabilidade o ensino superior, por isso a figura do técnico de Contabilidade supria as necessidades deste mercado. Diante das expectativas em torno do crescimento do profissional contábil, pode-se verificar que este, vem buscando a evolução e amadurecimento para atender o mercado (REIS; SILVA; e SILVA, 2007).

Afirma ainda Reis; Silva; Silva (2007) a Contabilidade disponibiliza neste século muitas áreas de atuação para este profissional: a) Planejamento Empresarial: planejador tributário; analista financeiro; contador geral; auditor interno; contador de custos; contador gerencial; atuário; b) Ensino: Professor; pesquisador; escritor; conferencista; c) Autônomo: auditor independente; consultor; empresário contábil; investigador contábil; perito de fraudes; d) Em órgão público: contador público; agente ou auditor fiscal; tribunal de contas; oficial contador e outros cargos públicos.

Assim, demonstra-se a evolução da Contabilidade e sua história no Brasil, compreenda-se como um campo importante da sabedoria humana que é indispensável datar suas importantes origens.

Identificado a análise dos aspectos referentes à história da contabilidade, serão oferecidos alguns conceitos sobre ética e seu surgimento.

### 3 ÉTICA

#### 3.1 Conceitos de ética

Na sociedade de hoje é comum utilizar-se a palavra ética no cotidiano, seja no trabalho, ou em casa, constantemente considera-se que tais atitudes ou comportamentos foram éticos ou não, certos ou errados. Esta seção visa verificar qual é o conceito de ética e a teoria a respeito de sua formação (KAMERS, 2012).

Para Aurélio Buarque de Holanda Ferreira ética é “O estudo dos juízos de apreciação referente à conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal. Conjunto de normas e princípios que norteiam a boa conduta do ser humano.” (FERREIRA, 2004).

A Ética é a investigação ou explicação de um tipo de experiência humana ou forma do comportamento dos homens, o da moral, considerando, porém, na sua totalidade e diversidade [...] o valor da Ética como teoria está naquilo que explica e não no fato de prescrever o recomendar com vistas à situação concreta [...]. A Ética parte do fato da existência da moral, isto é, toma como ponto de partida a diversidade de morais no tempo com seus respectivos valores, princípios e normas (VÁSQUEZ, 2004).

Segundo Lisboa (1997) “ética é um ramo da filosofia que lida com o que é moralmente bom ou mal certo ou errado”. Pode-se dizer, também, que ética e “filosofia da moral” são sinônimos.

Sá (2000) relata que:

A ética é um estado de espírito quase hereditário e vem da formação e do meio social no qual a criança teve sua personalidade moldada, burilada para ingressar no convívio da sociedade, que é o que popularmente se denomina berço; e moral é adquirida por meio da educação formal e da experiência de vida.

### 3.2 História da Ética

Segundo Ramos (2012) a ética nasceu na Grécia, praticamente junto com a filosofia, embora seus preceitos fossem praticados entre outros povos desde os primórdios da humanidade, tentando pautar regras de comportamento para permitir o convívio entre indivíduos agrupados no conjunto da sociedade.

Portanto, os gregos foram os primeiros a racionalizar as relações entre as pessoas, repensando posturas e sistematizando ações. Momento em que surgiram discussões que até hoje fomentam reflexões éticas (RAMOS, 2012).

A ética como um conjunto de valores que integra o comportamento humano, percorre um longo caminho desde a origem da humanidade.

A moral, por sua vez, trata do interior da consciência do que é certo ou errado. Portanto, no tema a seguir relatarei essas duas vertentes: ética e moral.

### 3.3 Ética e moral

A palavra moral, segundo Tugendhat (1997), veio do latim *mores*, que significa costumes, palavra originada no intento de os romanos traduzirem a palavra grega *êthica*.

Conforme Barros (2010) a moral faz parte da vida do homem desde que ele existe. Foi um código de valores estabelecido para controlar a vida em comunidade, o bom convívio.

Ainda afirma Barros (2010) posteriormente na Grécia antiga, filósofos como Sócrates e Platão começaram a desenvolver um conceito de moral baseado no que seria o bem, o certo, o correto.

Mas, foi Aristóteles, discípulo de Platão, que investigou com mais profundidade o tema e desenvolveu a teoria de que a moral é uma arte:

[...] a moral é uma arte, e como toda arte deve preencher certos requisitos. A primeira é determinar que a moral trate das ações humanas. A segunda é que ela trate de determinadas ações voluntárias, mais especificamente as que partem da escolha (ARISTÓTELES, 2001).

Conforme Durkheim (2003), a moral é algo de caráter obrigatório, pois é considerada a “ciência dos costumes”, sendo algo anterior à própria sociedade.

Ética, por sua vez, é nada mais que um conjunto de valores que orientam o comportamento do homem em relação aos outros homens na sociedade, ou seja, é a forma que o homem deve se comportar no seu meio social (FERREIRA, 2013).

Sintetizando segundo o pensamento de Ferreira:

A Moral é algo que sempre esteve presente no meio social, ela sempre existiu e todo homem tem consciência Moral e sabe diferenciar o certo do errado ou o bem do mal. Já a Ética esta relacionada á cultura, pois, ela indaga e elucida as normas morais, levando o homem agir além da forma tradicional, educação ou hábito, mas, sobretudo por convicção e inteligência (FERREIRA, 2013).

Portanto, ética é teórica e reflexiva, enquanto a moral é eminentemente prática. Uma completa a outra, havendo um inter-relacionamento entre ambas, pois na ação humana, o conhecer e o agir são indissociáveis (VASQUEZ, 1998).

### **3.4 Campos que a ética é aplicada**

Segundo Jolivet (1966) a Ética assume um caráter especulativo em seu método e em seu objeto, já que seu fim reside na definição das regras gerais da ação humana (apud ARRUDA, WHITAKER E RAMOS, 2003).

A Ética é a investigação ou explicação de um tipo de experiência humana ou forma do comportamento dos homens, o da moral, considerando, porém, na sua totalidade e diversidade [...] o valor da Ética como teoria está naquilo que explica e não no fato de prescrever o recomendar com vistas à situação concreta [...]. A Ética parte do fato da existência da moral, isto é, toma como ponto de partida a diversidade de morais no tempo com seus respectivos valores, princípios e normas (VÁSQUEZ, 2004).

Ainda, segundo o autor, a ética parte do fato da existência da moral, isto é, toma como ponto de partida a diversidade de morais no tempo com seus respectivos valores, princípios e normas. Explica que enquanto teoria, a ética não se identifica

com princípios de nenhuma moral em particular, e não pode adotar uma postura indiferente ou eclética diante delas (VÁSQUEZ, 2004).

Portanto, a ética atua em alguns dos diferentes campos que é aplicada no âmbito social, profissional e empresarial:

### **3.4.1 Ética na sociedade**

As questões éticas na sociedade sempre foram motivos de conflitos. Pode-se vivenciá-las no dia-a-dia, seja na televisão ou no bairro, os constantes dilemas éticos, pois cada indivíduo ou sociedade, podem possuir uma forma diferente de analisar a ética de acordo com sua vivência.

Conforme Oliveira et al (2010) “estudamos ética e sociedade, juntamente, porque a sociedade determina valores, princípios, normas e regras de sobrevivência e convivência”.

Ainda na visão dos autores, a relação da sociedade com a ética decorre do meio social que os mesmos estão submetidos. Pois, é essa cultura do meio social, que determina as atitudes éticas dos indivíduos. (OLIVEIRA et al, 2010).

Nenhuma sociedade vive sem ética. Como seres sociais, devemos elaborar conformidades para que os projetos coletivos não sejam prejudicados por ações individuais. (BOFF, 2010).

### **3.4.2 Ética profissional**

Ferreira (2013) conceitua ética profissional como o conjunto de normas e princípios positivos que conduzem o comportamento de um indivíduo em determinada profissão, em conjunto ao mesmo pensamento (CAMARGO, 2001) assim dispõe:

A ética profissional e a aplicação da ética geral no campo das atividades profissionais; a pessoa tem que estar imbuída de certos princípios ou valores próprios do ser humano para vivê-los nas suas atividades de trabalho. (...) Portanto, a ética profissional é intrínseca à natureza humana e se explicita pelo fato de a pessoa fazer parte de um grupo de pessoas que desenvolvem determinado agir na produção de bens ou serviços.

O desenvolvimento de uma determinada atividade profissional implica o pleno conhecimento e o domínio de toda a sua amplitude, não apenas quanto aos aspectos técnicos, mas também quanto às regras de conduta moral, portanto, é inadmissível no aspecto ético que um profissional, se responsabilize por encargos que vão além de sua alçada (FERREIRA, 2013).

Ainda conforme o autor expõe que um ambiente de trabalho guiado pela ética faz com que os colaboradores tenham uma relação adequada e o bom convívio profissional proporciona para a empresa inúmeras vantagens dentre elas: ambiente saudável em face da harmonia e respeito, colaboradores satisfeitos geram aumento na produtividade e confiabilidade entre os colaboradores (FERREIRA, 2013).

### 3.4.3 Ética empresarial

A questão de se pensar a ética como ciência que rege a moral do comportamento humano já é uma questão filosófica, que requer reflexão, principalmente num ambiente essencialmente capitalista, onde ter dinheiro, consumir, confere *status* inquestionável às pessoas. (BARROS, 2010).

O Comportamento ético por parte da empresa é esperado e exigido pela sociedade. Ele é a única forma de obtenção de lucro com respaldo da moral. Esta impõe que a empresa aja com ética em todos os seus relacionamentos, especialmente com cliente, fornecedores, competidores e seu mercado, empregados, governo e público em geral (MOREIRA, 2002).

Para Barros (2010), atualmente, praticamente todas as empresas possuem um código de ética, ou “nossos valores” que diz respeito ao código de princípio e valores morais no sentido de incentivar cada funcionário da organização a trabalhar de forma honesta, respeitando os colegas e tendo uma conduta profissional esperada pela alta administração. Esses valores coletivos avançaram de alguns anos para cá, em uma tentativa de tornar os ambientes organizacionais mais agradáveis.

Ainda para o referido autor a boa empresa não é apenas aquela que apresenta alto lucro, mas oferece também um ambiente moralmente gratificante, em

que as pessoas honestas podem desenvolver seus conhecimentos especializados e também suas virtudes na prática do bem sem intenção de dar prejuízo a alguém.

De acordo com Arruda (2003) a ética empresarial não é uma questão de conveniência, é uma condição necessária para a sobrevivência da sociedade.

A ausência dos valores morais é o pior dos males que podem afligir toda a sociedade, é como se fosse uma doença que se espalha por todo organismo destruindo cada uma de suas cadeias de funcionamento, reduzindo assim o nível de confiabilidade e tornando-se insustentável todo o convívio social.

#### **3.4.4 Ética na Profissão Contábil**

A Discussão Ética para a Profissão Contábil requer um conjunto de regras de comportamento do contabilista no exercício de suas atividades profissionais. Qualquer profissional deve conhecer a sua profissão e não seria diferente para o contabilista, que deve conhecer os aspectos técnicos, as prerrogativas e as regras de conduta moral da profissão, como bem aborda Handel (1994).

Não é possível nem permissível a um profissional ter todos os conhecimentos técnicos para exercer com maestria a profissão contábil se este mesmo profissional não desenvolver suas atividades baseado num comportamento ético em relação aos demais colegas e a terceiros interessados (HANDEL, 1994).

A ética na esfera contábil deve ser praticada diariamente, pois seus atos atingem os bens de terceiros, portanto o profissional deve conservar a ética profissional, pois existem inúmeros percalços é necessário manter o equilíbrio social sempre lembrando que há deveres, direito, justiça, responsabilidade, consciência e vocação (FERREIRA, 2013).

Segundo Lisboa:

O dever corresponde á obrigação de oferecer, realizar, ou omitir algo diante do direito de alguém. A obrigação do contador de uma empresa é realizar os serviços de natureza contábil da instituição, com qualidade, dentro de determinado prazo. Tal obrigação é um dever desse profissional e um direito da empresa. (LISBOA, 2010).

Portanto a grande missão do profissional contábil é desempenhar suas atividades com honestidade, independência e lisura, embasando-se sempre nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Código de Ética da Profissão, o qual, segundo Lisboa “além de servir como guia à ação moral, possibilita que a profissão de contador declare seu propósito de: a) cumprir as regras da sociedade; b) servir com lealdade e diligência; c) respeitar a si mesma” (LISBOA, 1997).

Uma das marcas distintivas da profissão contábil é a sua responsabilidade para com o público. É salutar lembrar que os contadores são mais notados por serem honestos do que por serem confiáveis. Como contadores, precisamos reconhecer que nosso comportamento ético é envolvido não apenas pelo que vemos como ético, mas pelo que é visto por terceiros que nos observam (FRANCO, 1999).

Assim usando como base os conceitos sobre definição da ética na profissão contábil, no capítulo seguinte será apresentado o Código de Ética do Profissional Contador (CEPC) e suas Resoluções ao longo do tempo, destinado a todos os Profissionais da Contabilidade, tanto os Contadores, como os Técnicos em Contabilidade. E posteriormente o Código de Ética do Profissional Contador (CEPC) com seus artigos comentados. Esse código disciplina a postura ético-profissional e a responsabilidade ética de todos os profissionais implicados nas atividades contábeis.

#### **4. CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTADOR (CEPC)**

Como norma que regula a conduta dos profissionais contábeis e, como cartilha que rege a atuação de tais profissionais com coerência e sabedoria de suas atribuições profissionais, o código de ética profissional, sobre tal contexto Ethos, 2013, discorre:

O código de ética ou de compromisso social é um instrumento de realização da visão e missão da empresa, que orienta suas ações e explicita sua postura social a todos com quem mantém relações. O código de ética e/ou compromisso social e o comprometimento da alta gestão com sua disseminação e cumprimento são bases de sustentação da empresa socialmente responsável.

Conforme afirma Sá (2001) o Contador é um profissional que não pode perder seus valores. “A Contabilidade destaca-se por seu papel de proteção à vida da riqueza das células sociais e pela capacidade de produzir informes qualificados sobre o comportamento patrimonial”. Portanto, como afirma COLARES E CUNHA (2013):

O profissional contábil assume uma responsabilidade significativa no mundo dos negócios, já que sua função é a de apresentar demonstrações financeiras que evidenciem, de maneira fidedigna, a situação econômica das empresas. Caso estas informações estejam incorretas, os seus usuários podem ser prejudicados (bancos, acionistas, fisco, entre outros).

Por isso, deve manter a transparência dentro das entidades, demonstrações são divulgadas, auditorias são realizadas, com o intuito de reduzir as desconfianças dos usuários sobre a veracidade dos resultados obtidos (COLARES; CUNHA, 2013).

No contexto da ética contábil Ludícibus e Martins e Carvalho, (2005) ressalta que “no plano de fundo das pesquisas sobre mercado de capitais, o fato de os agentes econômicos sempre procurarem o melhor para si, em termos econômicos, não deixa muita margem para valores como ética, justiça, distribuição social e outros”, ou seja, cada um está buscando o que é melhor para sua situação econômica, sem ponderar os princípios éticos.

À vista disso, é possível verificar que o contador vive em um dilema ético em sua profissão, pois em seu cotidiano ele deve fazer escolhas a todo tempo. Essas situações críticas constam na esfera de deveres, direitos, justiça, responsabilidade, consciência e vocação (LISBOA, 2010).

Conforme enfatiza Lisboa (2010) assim como os demais códigos de ética serve para guiar as ações morais o Código de Ética Profissional do Contador- CEPC possibilita que o profissional esteja de acordo com os princípios éticos aplicáveis à profissão, conhecidos e aceitos pela sociedade. No CEPC, destaca-se a lealdade, responsabilidade, responsabilidade com o exercício de sua profissão e a preservação de sua imagem.

O código de ética do profissional contador passa constantemente por mudanças, que visam aperfeiçoar o perfil e imagem dos usuários.

O primeiro Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC) foi aprovado, no Brasil, pela Resolução CFC no 290/70, de 04 de setembro de 1970. Posteriormente, em 10 de outubro de 1996, por meio da Resolução CFC nº 803, é aprovado o novo Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC) (anexo A), revogando a Resolução CFC no 290/70. Esse código está em vigor e contém cinco capítulos que abordam respectivamente: o objetivo dessa lei, os deveres e as proibições dos contabilistas, o valor dos serviços profissionais, os deveres em relação aos colegas e à classe e as penalidades quanto à transgressão desse código. Em 20 de novembro de 1997 é aprovada a Resolução CFC nº 819/97 (anexo B) que introduz alterações na Resolução CFC nº 803/96. Cabe ressaltar a importância da observação de toda legislação pertinente à profissão contábil, e não apenas do Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC). No Brasil, a classe contábil legalmente organizada possui como diretrizes os Princípios Fundamentais de Contabilidade, dispostos pela Resolução CFC nº 750/93, sendo que a Resolução CFC nº 774/94 aprova o apêndice à resolução CFC no 750/93. Já a resolução CFC no 751/93 dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), classificadas como profissionais (NBC P) e técnicas (NBC T). O cumprimento de toda essa legislação profissional também é uma ação ética.

Em 30 de junho de 1998 aprovou-se o Estatuto dos Conselhos de Contabilidade através da Resolução CFC 825/98 de 30 de junho de 1998, com intuito de fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Regionais, considerando-se um avanço em função do crescimento do número de contabilistas devidamente registrados nos CRC (BRASIL, 1996).

A partir de 09 de dezembro de 2010, a Resolução CFC Nº 1.307/10 alterou alguns dispositivos do Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC), conforme previsto no novo texto alterado pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o CEPC passa a se chamar Código de Ética Profissional do Contador. O Código de Ética se destina a todos os Profissionais da Contabilidade, tanto os Contadores, como os Técnicos em Contabilidade.

Portanto, além da mudança do nome, foram estabelecidas novas condutas aos profissionais, alertando para comportamentos que podem ser considerados como infração ética. Entre as mudanças, passaram a ser considerada infração o não cumprimento dos programas de educação continuada estabelecidos pelo CFC, à falta de comunicação de mudança no domicílio ou da organização contábil, a falta de

comunicação de fatos necessários ao controle e fiscalização profissional e a falta de auxílio à fiscalização do exercício profissional (ELY, 2011).

O Código de Ética obriga ao profissional seguir as condutas lineares, buscando sempre se moldar as normas que regem a sua profissão, seguindo para tanto, um trabalho de qualidade e perfeito, onde passe aos clientes confiabilidade e fornecer dados concretos, visto que esta é a base do trabalho do contador. Caso venha a contrariar à ética profissional, moldando indevidamente de valores para si confiados, exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica e deixar de oferecer documentos e informações quando requeridos, assim, sofrerão com as punições ético-profissionais sancionados pelo código quem, por ventura agir com comprovada incapacidade técnica, apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda; comprovada incapacidade técnica de natureza grave; crime contra a ordem econômica e tributária; produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional, tais ações acarretariam na cassação do registro profissional. Além do mais, as regras existem para normatizar a conduta pessoal e profissional, mas cabe ao profissional policiar seus valores quanto às suas atitudes ligadas aos princípios da ética e moral, não deixando a desejar no concernente em decidir o que venha a ser certo ou errado, conforme manda a cartilhas e os bons costumes.

#### **4.1 Análise sintético dos artigos da Resolução 803/96 Código de Ética do Profissional Contador (CEPC)**

O Código de Ética Profissional do Contabilista visa precipuamente apresentar o modo de conduta da classe contábil, quando no exercício profissional. A ética diferencia-se da moral, pois esta última é a forma de conduta interior, diretamente relacionada à consciência, enquanto a ética é a exteriorização da conduta humana em sociedade. Quando voltada para uma classe profissional, seu escopo é delimitado para as atribuições específicas desta profissão. Durante o período laborativo, o contabilista precisa seguir fielmente os preceitos deste Código (LIMA, 2003).

Já em seu artigo 2º, a norma apresenta a obrigatoriedade de o contador exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica.

A nobreza do exercício profissional exige um comportamento qualitativo. A perfeição dos serviços, aliadas à atenção e responsabilidade, constituem-se deveres fundamentais do contabilista. A honestidade, sem subestimar as outras características é essencial, pois também é reflexo da conduta moral. Obviamente que a legislação deve ser seguida, pois se ninguém pode alegar o desconhecimento da lei, o contabilista deve sempre estar atualizado em relação à legislação (LIMA, 2003).

Atuar com imparcialidade e independência também são princípios éticos essenciais à atuação do profissional de contabilidade e são citados em alguns momentos no artigo 2º do Código, como por exemplo: manifestar a existência de qualquer impedimento ao exercício da profissão, não se sujeitar às ordens de seus superiores quando não estiverem de acordo com a ética profissional e renunciar às funções caso falte confiança por parte do cliente ou empregador.

Assim, a independência profissional é de relevância, especialmente, porque visa fortalecer a postura do contabilista, frente muitas vezes a interesses escusos de terceiros. O contabilista não deve sujeitar-se a influências de quem quer que seja, pois sua independência nunca pode estar comprometida (LIMA, 2003).

A legislação em comento, também resguarda o sigilo de informações (inciso II, do artigo 2º).

O Poder Judiciário brasileiro, através da sua jurisprudência, assegura a manutenção do sigilo profissional do contador, inclusive em casos de ofícios judiciais tutelados pelo princípio do devido processo legal (*due process of law*) (LIMA, 2003).

Cumprir esclarecer que essa proteção jurídica é destinada ao profissional habilitado, pois, somente o profissional contábil deve ser o responsável pela orientação técnica das tarefas de seu setor. A ingerência de outros profissionais é vedada, já que não possuem o requisito objetivo de atuação - o registro no Conselho Regional de Contabilidade, imprescindível para a execução dos serviços contábeis da empresa (LIMA, 2003).

De outro turno, estando presente eventual causa de impedimento ao exercício profissional, é preciso notificar aos superiores esta condição para que o impedimento não anule todo o trabalho do contabilista.

O aspecto que causou essa inserção no novo código de ética está relacionado com a obrigatoriedade de educação continuada do profissional da Contabilidade, provavelmente em virtude da imensa gama de alterações normativas

pelas quais passa a profissão. Pode-se entender esta medida do órgão de classe como uma fiscalização preventiva, uma vez que a atualização em relação aos conteúdos da profissão são constantes e necessárias, portanto imprescindíveis (GRIZ, 2012).

Quanto à responsabilidade e desempenho das funções, o Código de Ética do Profissional Contador é bastante enfático e aborda algumas questões nos artigos 3º a 5º, tais como: não permitir que o profissional assuma e assine documentos que não são de sua responsabilidade, nem execute serviços que não são de sua competência; não tolerar a adulteração e manipulação fraudulenta, nem elaboração de documentos fora das regras contábeis; veda o oferecimento e divulgação dos serviços, agindo de forma a prejudicar e desmerecer os colegas e classe e a profissão; proíbe e salienta que o profissional não deve agir e aconselhar o cliente sobre práticas e atos ilícitos, nem cobrar e receber honorários indevidamente. Aquele profissional que não respeita sua profissão, atividades e colegas, não possui credibilidade e mostra-se de certa forma, facilmente corruptível.

A responsabilidade pelos atos praticados é inerente ao contabilista (LIMA, 2003).

Similarmente o artigo 5º fala da independência e imparcialidade, onde interpretações tendenciosas e argumentos pessoais devem ser abstraídos. Assim, observa-se que tais condutas podem e devem ser aplicadas a qualquer profissão. Trata-se de não misturar o pessoal com o profissional.

A imparcialidade é fundamental nos trabalhos técnicos exigidos (LIMA, 2003).

Portanto, os artigos 6º a 8º citam algumas regras e orientações quanto a esta questão dos honorários e transferência dos serviços, a fim de manter a ética profissional. A fixação do valor dos serviços gera uma grande discussão e preocupação à classe contábil, pois a concorrência desleal é muito frequente (não apenas nesta atividade, mas em todas), principalmente entre os profissionais liberais.

O desdenho dos honorários desmerece e desvaloriza um trabalho, que poderia ser muito melhor remunerado e valorizado, uma vez que se trata de uma atividade extremamente indispensável a qualquer empresa e que agrega uma ampla responsabilidade ao profissional que a executa.

A fixação da verba honorária deve ser pautada pela análise laborativa, constituída pela relevância ou importância do trabalho para a organização, suas

dimensões e a quantidade de horas a ser gasta para a consecução do serviço, a complexidade, temas que versem o escopo do trabalho (legislação nacional ou internacional) e a dificuldade do serviço a executar, como distância e mão de obra necessária (LIMA, 2003).

Outro item importante que traz flexibilidade na parte operacional é a possibilidade de o profissional poder transferir a outro, a execução dos serviços (quando em contrato, de como um acordo e com a anuência do contratante), sempre mantendo sua responsabilidade técnica.

Por motivo de força maior, ou necessidade do serviço é permitido, com acordo do cliente, a transferência do contrato para outro contabilista (LIMA, 2003).

Com relação aos colegas de classe, o artigo 9º mostra que deve ser pautada nos princípios da polidez, educação e profissionalismo são atributos fundamentais para o fortalecimento dos contabilistas, já que evidencia uma característica de união de toda a classe em prol da excelência contábil. (Lima, 2003).

O artigo 9º ainda apresenta um ponto bem interessante, onde no seu Parágrafo Único, explica que quando citado o princípio da solidariedade, este não deve implicar na participação ou conivência com erros ou atos ilícitos. Esta citação é muito clara e bem colocada, não deixando margem à justificativa de tais atos.

A solidariedade deve ser pautada pelo fiel cumprimento dos postulados harmônicos dos contabilistas, definidos neste Código e nas normas dos Conselhos Regionais (LIMA, 2003).

No caso do inciso II do artigo 10, é uma questão de ética o fato de o profissional não aceitar um cargo que por ventura apresente alguma irregularidade ou ilegalidade. As normas de conduta com relação aos colegas e a classe devem não só ser observadas pelo profissional contábil, mas por qualquer profissão, pois trata-se de questões morais e éticas que visam o coletivo.

Um encargo que prejudique a classe ou profissão, recusado por um contabilista, jamais poderá ser aceito por outro, não importando a remuneração para tal atividade (LIMA, 2003).

O Código também prevê penalidades às infrações, considerando a gravidade dos atos. artigo 12- A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

Toda atitude contrária a qualquer artigo ou inciso do Código de Ética receberá

uma pena correspondente à gravidade da infração, o dolo e a culpa do agente, observando-se sempre o princípio da ampla defesa (LIMA, 2003).

A responsabilidade civil do profissional liberal é tratada de forma objetiva. No caso de sociedades ou de organizações contábeis, por exemplo, são estas responsabilizadas por atos de seus dirigentes técnicos e são penalizadas mediante multas pecuniárias, conforme o caso, resultando em processos disciplinares. Os responsáveis técnicos, envolvidos nesses processos, são enquadrados em processos disciplinares e éticos e suas penalidades vão da suspensão do exercício profissional, além de multas pecuniárias, até as censuras reservadas ou tornadas públicas.

Portanto, possibilitar uma melhor compreensão das penalidades sofridas em caso de transgressões. A visualização da consequência muitas vezes inibe o ato. Agrada-nos, porém, as colocações referentes a atos atenuantes e agravantes das sanções.

O principal objetivo do Código de Ética Profissional do Contador é conscientizar o profissional de que todo ato tem uma consequência e que para o bom andamento e credibilidade de suas atividades, a atuação com ética é fundamental.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na história da contabilidade, observou-se uma linha evolutiva, as características, a importância do profissional contábil em sua plenitude, exercendo seu cargo com competência, caráter, comprometimento e principalmente com ética para a construção do bem da vida social e profissional, pois o contador ético acredita nos valores morais, na dignidade humana.

A atual conjuntura global o profissional contábil precisa exercer suas atividades de maneira construtiva que esteja no contexto de constante mudança.

Além disso, percebe que a postura ética é importante em qualquer âmbito que o indivíduo esteja inserido. Na esfera profissional para que essa conduta ética seja atendida a forma de agir, as atitudes e a integridade do indivíduo são fundamentais no âmbito profissional por isso são desenvolvidos código de ética, que servem como guia de conduta no exercício da profissão.

O profissional contábil deve exercer com ética seu cargo que são prescritas através do Código de Ética Profissional do Contador – CEPC, desenvolver suas atividades com consciência, dedicação e compromisso.

Portanto o profissional contábil sabe das penalidades impostas no código de ética contábil e civil, porém, muitos não importam com as irregularidades que afetam a carreira, por isso, deve manter a transparência dentro das entidades, demonstrações são divulgadas, auditorias são realizadas, com o intuito de reduzir as desconfianças dos usuários sobre a veracidade dos resultados obtidos (COLARES; CUNHA, 2013).

Por fim, conclui-se que os estudos realizados contribuíram de forma positiva para alcançar os resultados, pois nota que, no que diz respeito a conhecer a ética, deve prevalecer soberana, bem como a competência do profissional contábil, sua postura, conduta, aliados à formação e conhecimentos essenciais.

## REFERÊNCIAS

AGOSTINI, C.; CARVALHO, J. T. de. **A Evolução da Contabilidade: seus avanços no Brasil e a Harmonização com as Normas Internacionais**. Anuário de Produção Científica. Instituto de Ensino Superior, ano 1, n. 1, out. 2012. Disponível em: <[http://www.iptan.edu.br/publicacoes/anuario\\_producao\\_cientifica/arquivos/revista1/artigos/Artigo\\_Carla\\_Joziane.pdf](http://www.iptan.edu.br/publicacoes/anuario_producao_cientifica/arquivos/revista1/artigos/Artigo_Carla_Joziane.pdf)>. Acesso em: 18 fev. 2017.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ARRUDA, Maria Cecília C.; WHITAKER, Maria do Carmo; RAMOS, José M. R. **Fundamentos de ética empresarial e econômica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BARRETO, Gualter Alves. **Manual do Contador**. Disponível em: <[www.manualdocontador.com.br](http://www.manualdocontador.com.br)> Acesso em: 19 fev. 2017.

BARROS, Rosiane Figueiredo. **A ética no exercício da profissão contábil**. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Instituto de Ciências. Econômicas e Gerenciais Curso de Ciências Contábeis. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <[http://sinescontabil.com.br/monografias/trab\\_profissionais/rosiane.pdf](http://sinescontabil.com.br/monografias/trab_profissionais/rosiane.pdf)>. Acesso em: 08 jan.2017.

BIELINSKI, Alba Carneiro. **Educação Profissional no século XIX – Curso Comercial do Liceu de Artes e Ofícios: um estudo de caso**. Boletim Técnico do Senac. Rio de Janeiro: SENAC, v. 26, n. 3, set/dez. 2000. Disponível em: <<http://www.senac.br/BTS/263/boltec263e.htm>>. Acesso em: 18 jan. 2016.

BOFF, Leonardo. **Ética para a nova era**. 2010. Disponível em:<<http://jornaldespertar.blogspot.com.br/2010/02/etica-para-nova-era-leonardo-boff.html>> Acesso em: 24 jan. 2017.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, **Código de Ética Profissional do Contador**. Brasília, 1996.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC no 290/70**. Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista. Disponível em: [http://www.portalcfc.org.br/o\\_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937..](http://www.portalcfc.org.br/o_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937..) Acesso em: 21 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 750 de 29.12.1993**. Disponível em:  
<[http://www.portalcfc.org.br/o\\_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937](http://www.portalcfc.org.br/o_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937)>.  
Acesso em: 21 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC 751/93 de 29 de dezembro de 1993**. Disponível em:  
<[http://www.portalcfc.org.br/o\\_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937](http://www.portalcfc.org.br/o_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937)>.  
Acesso em: 21 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 774/94 de 16.12.1994**. Disponível em:  
<[http://www.portalcfc.org.br/o\\_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937](http://www.portalcfc.org.br/o_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937)>.  
Acesso em: 21 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC 803/96 de 10 de outubro de 1996**. Disponível em: <  
[http://www.portalcfc.org.br/o\\_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937](http://www.portalcfc.org.br/o_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937)>.  
Acesso em: 21 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 819/97 (anexo B)**. Disponível em: <  
[http://www.portalcfc.org.br/o\\_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937](http://www.portalcfc.org.br/o_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937)>.  
Acesso em: 21 jan. 2017

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC 825/98 de 30 de junho de 1998**. Disponível em:  
<[http://www.portalcfc.org.br/o\\_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937](http://www.portalcfc.org.br/o_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937)>.  
Acesso em: 21 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010**. Disponível em:  
<[http://www.portalcfc.org.br/o\\_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937](http://www.portalcfc.org.br/o_conselho/presidentes/presidente.php?id=3937)>.  
Acesso em: 21 jan. 2017.

BUGARIM, Maria Clara Cavalcante; OLIVEIRA, Oderlene Vieira de. **A Evolução da Contabilidade no Brasil: Legislações, órgãos de Fiscalização**. XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. Gestão do Conhecimento para a sociedade. Out. 2014. Disponível em: <<http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/47120554.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2017.

CAMARGO, Marculino. **Fundamentos de ética geral e profissional**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2001.

CEPC. Código de Ética profissional do Contador. **Resolução CFC nº 1.307/10 de 09/12/2010**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res803.htm>>. Acesso. 08 jan. 2017.

COLARES, Ana Carolina V. CUNHA, Chriselen Riberio. **A ética profissional e o contador: Um estudo sobre a postura ética no exercício da profissão em escritórios de contabilidade.** 5 CONGRESSO UFSC. Jul. 2013. Disponível em: <[http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos\\_artigos/artigos/1000/20140425072012.pdf](http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos_artigos/artigos/1000/20140425072012.pdf)>. Acesso: 12 fev. 2017.

DURKHEIM, David Émile. **Ética e Sociologia da Moral.** São Paulo: Ed: Landy, 2003.

ELY, Lara. Contabilidade & Habilidade. **Código de Ética passa por alterações.** Fev. 2011. Disponível em: <[http://conthabeis.blogspot.com.br/2011\\_02\\_01\\_archive.html](http://conthabeis.blogspot.com.br/2011_02_01_archive.html)> Acesso em: 17. fev. 2017.

ETHOS. **Indicadores Ethos de responsabilidade social empresarial.** Versão 2013. Disponível em: <[http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2013/07/IndicadoresEthos\\_2013\\_PORT.pdf](http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2013/07/IndicadoresEthos_2013_PORT.pdf)>. Acesso em: 11 fev. 2017.

FAGUNDES, Jair Antonio. **Teoria da Contabilidade.** 2011. Disponível em: <[http://scholar.google.com.br/citations?hl=pt-BR&user=44yeTqwAAAAJ&view\\_op=list\\_works&sortby=title](http://scholar.google.com.br/citations?hl=pt-BR&user=44yeTqwAAAAJ&view_op=list_works&sortby=title)>. Acesso em: 12 jan. 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário Aurélio, da Língua Portuguesa.** Curitiba. 7. ed. Positivo, 2004.

FERREIRA, Dorothey Alves. **O papel da ética no exercício da profissão contábil.** CAPIVARI – SP, 2013. Disponível em: <[www.cneccapivari.br/libdig/index.php?option=com\\_rubberdoc&view=doc](http://www.cneccapivari.br/libdig/index.php?option=com_rubberdoc&view=doc)>. Acesso em: 20 jan. 2017

FRANCO, Hilário. **A evolução dos Princípios Contábeis no Brasil.** São Paulo, Atlas, 1988.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade na Era da Globalização.** São Paulo: Atlas, 1999.

GRIZ, Gleynei Ferreira. **A ética no exercício da contabilidade.** Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena – AJES. Juína, 2012. Disponível em: [http://biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia\\_20131011231303.pdf](http://biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia_20131011231303.pdf). Acesso em: 03 de abr. 2017

HANDEL, Carmem. **Ética e o exercício profissional**. Porto Alegre: Revista RCR-RS, Nov/1994.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E. ; CARVALHO, L. N. **Contabilidade: aspectos relevantes da epopeia de sua evolução**. Revista Contabilidade e Finanças. São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34155>> Acesso em: 25 jan. 2017.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da Contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. **Teoria da Contabilidade**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

JOSÉ, Iraildo. **Evolução da Contabilidade**. 2003. Disponível em: <<http://www.classecontabil.com.br/artigos/evolucao-da-contabilidade> > Acesso em: 10 jan. 2016.

KAMERS, Cristiane. **A percepção de um Código de Ética na visão dos profissionais contábeis – estudo de caso em um escritório contábil**. Centro Universitário Municipal de São José – USJ. São Jose –SC. Dezembro de 2012. Disponível em: <<http://usj.edu.br/wp-content/uploads/2015/07/TCC-JOICE-VERS%C3%83O-FINAL.pdf>> Acesso 16 de fev. 2017.

LIMA, A. O. R. de. **Comentários ao Código de Ética Profissional do Contabilista**. 09 de out. 2003. Disponível em: <http://www.classecontabil.com.br/artigos/comentarios-ao-codigo-de-etica-profissional-do-contabilista> . Acesso em: 03 de abr. 2017

LIMA, Ariovaldo Alves de. **Contabilidade Básica**. 2006. Disponível em: <[www.grupoempresarial.adm.br](http://www.grupoempresarial.adm.br)> Acesso em: 10 fev. 2016.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

\_\_\_\_\_. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas S/A, 2010.

MOREIRA, Joaquim Manhães. **A ética empresarial no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Pioneira. Thomson Learning, 2002.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. São Paulo: Atlas. 2009.

OLIVEIRA, Ancelmo Pereira de et al. **Ética e sociedade**. Educação à distância. 2010. Unoesc – Joaçaba, 2010.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade Gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. São Paulo: Atlas. 2007.

PALHARES, Antonio; RODRIGUES, Laercio de Castro. **Introdução à Contabilidade**. São Paulo: Scipione, 1990.

RAMOS, Fábio Pestana Ramos. **A evolução conceitual da Ética. Para entender a história**. Publicação online. Ano 3, Vol. mar., Série 10/03, 2012. Disponível em: <<http://fabiopestanaramos.blogspot.com.br/2012/03/evolucao-conceitual-da-etica.html>>. Acesso em: 15 fev. 2017

REIS, Aline de Jesus; SILVA, Cleide Leal da; SILVA, Selma Leal da. **A HISTÓRIA DA CONTABILIDADE NO BRASIL**. Curso de Ciências Contábeis da UNIFACS. São Paulo, out. 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/299>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

RODRIGUES, Alberto A. **A História da profissão contábil e das instituições de ensino, profissionais e culturais da Ciência Contábil no Brasil**. Revista do CRCRS, Porto Alegre, v.14, n. 43, p. 34-52, set./dez. 1985.

SÁ, Antônio Lopes. **Historia Geral e das Doutrinas da Contabilidade**, 2. ed. Editora Atlas, São Paulo, 1998. Disponível em: <[www.lopesdesa.com](http://www.lopesdesa.com)> Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **A Ética Necessária**. Minas Gerais: Una, 2000.

\_\_\_\_\_. **Ética profissional**. 4 ed. São Paulo: Atlas S/A, 2001.

\_\_\_\_\_. **Teoria da Contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: [www.lopesdesa.com](http://www.lopesdesa.com).

SCHMIDT, Paulo. **Uma Contribuição ao Estudo da História do Pensamento Contábil**. 1996. Tese (Doutorado em Contabilidade)–Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

SOBRINHO, Osvaldo Américo de Oliveira; RONDON, Ida Pereira Bernardo. **Comportamento ético na profissão contábil**. 2011. Disponível em: <<http://www.ice.edu.br/TNX/storage/webdisco/2011/11/10/outros/ea05f548430e4f1f0524db363852d032.pdf>> Acesso: 10 jan. 2017.

TELES, Odenildo de Sá. **O aperfeiçoamento da contabilidade frente ao desenvolvimento da economia brasileira**. Revista brasileira de contabilidade, Brasília, n.68, 1989.

TUGENDHAT, Ernst. **Lições sobre ética**. Petrópolis: Vozes, 1997.

VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 25. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

VIEIRA, Maria das Graças. **Ética profissional exercida pelos contadores**. ASPER, 2007. PUC MINAS CONTAGEM - CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

WATANABE, Ippo. **História da contabilidade: a profissão contábil no Brasil**. Revista de Contabilidade do CRCSP, São Paulo, n.1, dez. 1996.

## **ANEXO A - RESOLUÇÃO CFC Nº 803/1996**

### **Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe. (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

#### **CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

Art. 2º São deveres do Profissional da Contabilidade: (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010);

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e de resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010);

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

X – cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC; (Criado pelo Art. 5º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

XI – comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional.

(Criado pelo Art. 6º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

XII – auxiliar a fiscalização do exercício profissional. (Criado pelo Art. 7º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

Art. 3º No desempenho de suas funções é vedado ao Profissional da Contabilidade: (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes; (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010);

II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010);

XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV – revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX – executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;

XXIII – Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda; (Criado pelo Art. 12, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

XXIV – Exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica. (Criado pelo Art. 13, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010);

XXV – Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais. (Criado pelo Art. 14, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

Art. 4º O Profissional da Contabilidade poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade. (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

- II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;
- III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;
- IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;
- V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;
- VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;
- VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC; (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010);
- VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

### CAPÍTULO III

#### DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º O Profissional da Contabilidade deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes: (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010):

- I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- II – o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- III – a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- IV – o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;
- V – a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- VI – o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º O Profissional da Contabilidade poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).  
Parágrafo único. O Profissional da Contabilidade poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica. (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

Art. 8º É vedado ao Profissional da Contabilidade oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal. (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

#### CAPÍTULO IV DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º A conduta do Profissional da Contabilidade com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe. (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

Parágrafo único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10 O Profissional da Contabilidade deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta: (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

- I – abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- II – abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

- III – jamais apropriarem-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;
- IV – evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11 O Profissional da Contabilidade deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta: (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010):

- I – prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;
- II – zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;
- III – aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;
- IV – acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;
- V – zelar pelo cumprimento deste Código;
- VI – não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;
- VII- representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;
- VIII – jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 12 A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- I – advertência reservada;
- II – censura reservada;
- III – censura pública.

§ 1º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes: (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

- I – ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional; (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010);
- II – ausência de punição ética anterior; (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010);
- III – prestação de relevantes serviços à Contabilidade. (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

§ 2º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes: (Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

- I – Ação cometida que resulte em ato que denigra publicamente a imagem do Profissional da Contabilidade;  
(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).
- II – punição ética anterior transitada em julgado. (Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

Art. 13 O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina. (Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002).

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão. (Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002).

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública). (Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002).

§ 3º Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa. (Renumerado pela Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997).

Art. 14 O Profissional da Contabilidade poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no

exercício de sua profissão. (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Criado pelo Art. 27, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

Art. 15 Este Código de Ética Profissional se aplica aos Contadores e Técnicos em Contabilidade regidos pelo Decreto-Lei nº. 9.295/46, alterado pela Lei nº. 12.249/10. (Criado pelo Art. 28, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).